



RESOLUÇÃO Nº 01/2016

Cria nova normatização para o Programa de Apoio à Permanência do estudante de graduação da UFESB e revoga a Resolução nº 7/2015.

O REITOR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com a finalidade de aperfeiçoamento do Programa de Apoio à Permanência regulamentado por meio da Resolução nº 07/2015, RESOLVE, *AD REFERENDUM* ao Conselho Universitário desta Instituição, revogar a Resolução nº 7/2015 e publicar novas disposições por meio da presente Resolução:

CONSIDERANDO:

- As disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, artigo 3º, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que prevê que "*o ensino será ministrado com base nos princípios de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola*".
- O Plano Nacional de Educação que institui no seu art. 2º como Diretrizes: "*III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;*" e "*X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.*" (Lei nº 13.005 de 25 de Junho de 2014)
- O Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e define as modalidades de assistência estudantil.
- O Decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a concessão de bolsas para desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária.
- O conceito de assistência estudantil como uma forma de minimizar as desigualdades sociais, de gênero, étnico-raciais e regionais, levando-se em conta sua importância para a aplicação e a democratização das condições de permanência no ensino superior dos estudantes comprovadamente em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.
- A necessidade de oferecer ao estudante de graduação da UFESB as condições adequadas para adaptar-se à vida acadêmica com qualidade e contribuir para a redução da retenção e da evasão escolar por meio das políticas afirmativas de permanência estudantil.
- A necessidade de regulamentar os benefícios que deverão ser oferecidos dentro do Programa de Apoio aos Estudantes da graduação da UFESB.

RESOLVE:

APROVAR as seguintes normas para o **PROGRAMA DE APOIO À PERMANÊNCIA** do estudante de graduação da Universidade Federal do Sul da Bahia, definindo as modalidades de bolsa e auxílios, seu regulamento e funcionamento.



CAPÍTULO I Dos objetivos e público alvo

Art. 1º O **PROGRAMA DE APOIO À PERMANÊNCIA** tem como objetivos:

- I. Democratizar e apoiar as condições de permanência e formação acadêmica de discentes regularmente matriculados na UFESB, por meio de auxílios pecuniários.
- II. Contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e de agir preventivamente nas situações de retenção e evasão decorrentes das situações de vulnerabilidade social.
- III. Prover as condições mínimas necessárias para que possam adaptar-se e dedicar-se à formação acadêmica em atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- IV. Minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior.
- V. Contribuir para a promoção da inclusão social pela educação.

Art. 2º São candidatos ao **PROGRAMA DE APOIO À PERMANÊNCIA** estudantil a serem atendidos no âmbito do PNAES estudantes de graduação, oriundos prioritariamente da rede pública de educação básica e com renda familiar *per capita* igual ou inferior a um salário mínimo e meio, conforme estabelece o Decreto nº 7.234/2010, sujeito às alterações impostas por Legislação Federal.

CAPÍTULO II Das Modalidades dos Programas de Apoio

Art. 3º Aos estudantes da graduação poderá ser concedida a **BOLSA DE APOIO À PERMANÊNCIA** que consiste em subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal, destinada a prover as condições para a manutenção dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, tem como objetivo oferecer a oportunidade para que possam adaptar-se e dedicar-se à sua formação acadêmica em atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º A **BOLSA DE APOIO À PERMANÊNCIA** terá vigência de 1 (um) ano e será prorrogável anualmente até o prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 2º Em casos excepcionais, o bolsista poderá requerer a prorrogação, além do prazo estabelecido no § 1º, pelo período de 1 (um) ano, no máximo 2 (duas) vezes, mediante justificativa com a devida comprovação a ser analisada e aprovada pela Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social (PROSIS), observadas as disposições do **CAPÍTULO VI – Das Obrigações dos Beneficiários**.

§ 3º A participação dos bolsistas nas atividades do *caput* se dará por meio do desenvolvimento de um Plano de Atividades de um Projeto do Programa de Apoio à Permanência devidamente instruído com um Termo de Aceite de um servidor docente ou técnico administrativo para seu acompanhamento e supervisão, com a finalidade de sua participação:

- I. Em atividades acadêmicas de ensino, de pesquisa e de extensão.
- II. Na realização de eventos, congressos científicos e congêneres da UFESB.
- III. Em atividades de desenvolvimento de habilidades artísticas e esportivas.



- IV. Em atividades de apoio às ações afirmativas.
- V. Em projetos de educação socioambiental ou outras relacionadas à sustentabilidade.
- VI. Em projetos de acessibilidade.
- VII. Em atividades que visem à familiarização do estudante com o funcionamento da estrutura de gestão universitária, que contribui para a afiliação do estudante à Universidade.

§ 4º Estas atividades deverão prever a dedicação de, em média, 8 (oito) horas semanais para todos os bolsistas.

§ 5º Os bolsistas deverão apresentar à PROSIS os Relatórios de Atividades, parcial e final, devidamente assinados pelo servidor docente ou técnico administrativo responsável pelo seu acompanhamento e supervisão, sob pena de suspensão das bolsas.

§ 6º A Bolsa de Apoio à Permanência adotará como referência o valor correspondente àquele pago pelas agências oficiais de fomento à pesquisa, no caso da UFESB, ao valor da Bolsa de Iniciação Científica do CNPQ.

§ 7º O estudante beneficiado com a Bolsa de Apoio à Permanência não poderá receber qualquer outra bolsa paga por programas oficiais, da UFESB ou de outra instituição, cujo caráter seja considerado acadêmico, quer de ensino, pesquisa ou extensão.

§ 8º Os bolsistas da modalidade Bolsa de Apoio à Permanência poderão ser contemplados cumulativamente com um ou mais tipos de Auxílios descritos nesta Resolução, prevalecendo no processo de seleção os critérios de vulnerabilidade socioeconômica e as disponibilidades de recursos orçamentários.

Art. 4º Aos estudantes de graduação poderão ser concedidos ainda Auxílios nas seguintes modalidades:

- I. Auxílio Alimentação.
- II. Auxílio Idiomas.
- III. Auxílio Intercâmbio.
- IV. Auxílio Creche.
- V. Auxílio Material Didático.
- VI. Auxílio Mobilidade e Acessibilidade.
- VII. Auxílio Eventos.
- VIII. Auxílio Emergencial.
- IX. Auxílio Instalação.
- X. Auxílio Moradia.
- XI. Auxílio Transporte.



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§1º Os Auxílios descritos nesta Resolução poderão ser pagos a estudantes contemplados com outras bolsas de caráter acadêmico, como de Iniciação Científica, de Iniciação à Docência, de Extensão, prevalecendo no processo de seleção os critérios de vulnerabilidade socioeconômica e as disponibilidades de recursos orçamentários.

§2º O estudante com comprovada necessidade poderá ser contemplado com mais de uma modalidade de Auxílio, vedada a acumulação de Auxílios de mesma modalidade.

§3º Sem prejuízo do disposto na presente Resolução, os Auxílios terão critérios e condições para a sua concessão estabelecidas em Editais específicos.

Art. 5º O Auxílio Alimentação consiste em subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal, destinada à complementação de despesas com alimentação dos estudantes da UFESB, nas sedes e nos colégios universitários da Rede Anísio Teixeira, conforme condições estabelecidas em Edital específico.

§ 1º O **Auxílio Alimentação** terá vigência de 1 (um) ano, e será prorrogável anualmente até o prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 2º Em casos excepcionais, o bolsista poderá requerer a prorrogação, além do prazo estabelecido no § 1º, pelo período de 1 (um) ano, no máximo 2 (duas) vezes, mediante justificativa com a devida comprovação a ser analisada e aprovada pela PROSIS, observadas as disposições da **CAPÍTULO VI – Das Obrigações dos Beneficiários**.

§ 3º O valor do **Auxílio Alimentação** refere-se ao repasse pecuniário mensal variável conforme a faixa de renda familiar per capita do estudante cujo escalonamento será definido por meio de Edital.

Art. 6º O Auxílio Idiomas consiste em subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal, destinada ao pagamento de cursos de língua estrangeira.

Art. 7º O Auxílio Intercâmbio consiste em subvenção financeira para o participante de programa de intercâmbio, em parcela única, destinado ao pagamento de despesas com Passaporte e Visto de Estudante.

Art. 8º O Auxílio Creche consiste em subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal, destinada ao estudante que tenha filho (a) em idade pré-escolar (zero a cinco anos e onze meses) para despesas com creche ou outras relacionadas aos cuidados com a guarda e a manutenção infantil, enquanto desempenham suas atividades acadêmicas.

Art. 9º O Auxílio Material Didático consiste em subvenção financeira, em parcela única, destinada à aquisição de livros, equipamentos de laboratórios ou Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs), ou demais materiais didáticos necessários ao desenvolvimento das atividades acadêmicas regulares e de planos de atividades da **BOLSA DE APOIO À PERMANÊNCIA** dos estudantes da graduação.

Parágrafo Único. Quando o **Auxílio Material Didático** se destinar à aquisição de livros, ou de materiais didáticos de uso permanente, o beneficiário deverá devolvê-los à Biblioteca da UFESB, ou aos setores competentes, após a sua utilização, para serem emprestados a outros estudantes.

Art. 10 O Auxílio Mobilidade e Acessibilidade consiste no fornecimento, por empréstimo, de cadeiras de rodas ou outro equipamento destinado a auxiliar na acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida transitória ou permanente e no fornecimento, por empréstimo, de



bicicletas para mitigar o impacto de transporte automotivo individual dos estudantes da UFSB no trânsito e contribuir com a sustentabilidade urbana e ambiental.

Art. 11 O Auxílio Eventos consiste em apoio à realização e à participação dos estudantes ou das entidades estudantis reconhecidas pela UFSB em eventos culturais, políticos e esportivos e no desenvolvimento dos Planos de Atividades do Projeto do Programa de Apoio à Permanência submetido pelos beneficiários das Bolsas de Apoio à Permanência, na forma de fornecimento de transporte, alimentação, hospedagem, infraestrutura, pagamento de inscrição em eventos e/ou material de divulgação.

Parágrafo Único. Cada estudante da UFSB poderá receber o Auxílio Eventos no máximo duas vezes por ano.

Art. 12 O Auxílio Emergencial consiste em subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal e por tempo determinado, destinada aos casos excepcionais de vulnerabilidade e risco social avaliados pela PROSIS.

§ 1º As situações que caracterizam o **Auxílio Emergencial** deverão ser definidas e acompanhadas por uma equipe multiprofissional de Saúde e Serviço Social da UFSB e a manutenção dos benefícios estará vinculada ao parecer mensal desta equipe.

§ 2º O período de desembolso do **Auxílio Emergencial** será de 1 (um) a 6 (seis) meses, e a definição da duração do **Auxílio** é de responsabilidade da equipe multiprofissional.

§ 3º A partir do prazo definido pela equipe multiprofissional, o estudante deverá se submeter ao Edital de Processo Seletivo para prosseguir no **PROGRAMA DE APOIO À PERMANÊNCIA**.

Art. 13 O Auxílio Instalação consiste em subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal e por tempo determinado, em que o estudante recém-ingresso na UFSB poderá obter um auxílio, mediante a assinatura de uma declaração de necessidade de mudança de local de moradia e após a análise do seu perfil socioeconômico.

Parágrafo único. O prazo de concessão do Auxílio Instalação será de até 3 (três) meses, a partir do qual o estudante deverá se submeter ao Edital de Processo Seletivo para prosseguir no **PROGRAMA DE APOIO À PERMANÊNCIA**.

Art. 14 O Auxílio Moradia consiste em subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal, destinado ao apoio ao estudante para que possa se alojar em condições satisfatórias nos municípios sede da UFSB, individual ou coletivamente, com o intuito de auxiliá-lo na cobertura de despesas com locação e eventuais gastos relacionados à moradia, conforme valores e demais condições estabelecidas em Edital específico.

§ 1º O **Auxílio Moradia** terá vigência de 1 (um) ano e será prorrogável anualmente até o prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 2º Em casos excepcionais, o bolsista poderá requerer a prorrogação, além do prazo estabelecido no § 1º, pelo período de 1 (um) ano, no máximo 2 (duas) vezes, mediante justificativa com a devida comprovação a ser analisada e aprovada pela PROSIS, observadas as disposições da **CAPÍTULO VI – Das Obrigações dos Beneficiários**.

Art. 15 O Auxílio Transporte consiste em subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal, destinado ao deslocamento do estudante do local de moradia ou trabalho até as sedes dos



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

campi da UFSB ou aos colégios universitários da Rede Anísio Teixeira, conforme valores e demais condições estabelecidas em Edital específico.

§ 1º O **Auxílio Transporte** terá vigência de 1 (um) ano e será prorrogável anualmente até o prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 2º Em casos excepcionais, o bolsista poderá requerer a prorrogação, além do prazo estabelecido no § 1º, pelo período de 1 (um) ano, no máximo 2 (duas) vezes, mediante justificativa com a devida comprovação a ser analisada e aprovada pela PROSIS, observadas as disposições da **CAPÍTULO VI – Das Obrigações dos Beneficiários**.

CAPÍTULO III Das Inscrições

Art. 16 São critérios para inscrição no **PROGRAMA DE APOIO À PERMANÊNCIA** aos estudantes da graduação da UFSB:

- I. Estar matriculado, como aluno regular, nos cursos de graduação da UFSB e inscrito em, no mínimo, 2 (dois) Componentes Curriculares por quadrimestre.
- II. Comprovar renda familiar per capita igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo e meio, sujeito às excepcionalidades e alterações impostas por Legislação Federal que trate do tema.
- III. Apresentar todos os documentos comprobatórios exigidos nos Editais da Bolsa e Auxílios.

§ 1º Será permitida a inscrição de estudante que exerça atividade remunerada de trabalho ou estágio, respeitando o limite de renda definido no inciso II deste artigo.

§ 2º A qualquer momento, poderá ser realizada entrevista individual, visita domiciliar ou solicitação de documentos adicionais para dirimir quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos complementares.

§ 3º Não ocorrendo a entrega de toda documentação exigida no prazo estabelecido, bem como a incoerência entre dados informados e documentos apresentados, o estudante será excluído do processo de seleção em qualquer uma de suas etapas.

§ 4º Os estudantes emancipados e/ou que se declaram independentes financeiramente, não estão dispensados de apresentar a documentação de sua família.

§ 5º Denúncias sobre fraudes nas declarações e documentos poderão ser encaminhadas para apuração pela Comissão de Ética Estudantil (CODE) da UFSB, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 6º A omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação resultará em exclusão do processo, sem prejuízo às demais medidas cabíveis, em consonância com o Art. 299 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940) que define como crime: "omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante".

§ 7º A inscrição do estudante implica em aceitação de todas as condições estabelecidas nesta Resolução e nos editais específicos.



CAPÍTULO IV Dos Impedimentos às Inscrições

Art. 17 São impedimentos para inscrição no **PROGRAMA DE APOIO À PERMANÊNCIA**:

- I. Estar com a matrícula temporariamente suspensa, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do Art. 22º (art. 21), que trata da licença maternidade e licença saúde;
- II. Ser bolsista em programa de pós-graduação da UFSB.
- III. Estar em débito com prestações de contas de Auxílios recebidos.
- IV. O estudante ser servidor da UFSB, quer em condição de efetivo, cedido e/ou em exercício de cargo comissionado.

Parágrafo único. É vedada a participação de servidor público federal da UFSB em processo de seleção de pessoas com relação de parentesco de 1º grau com este servidor, mesmo que atenda aos demais requisitos desta Resolução.

CAPÍTULO V Dos Valores da Bolsa de Apoio à Permanência e Auxílios

Art. 18 Os valores e quantitativos dos Auxílios e da Bolsa de Apoio à Permanência serão divulgados por meio de editais específicos, a serem estabelecidos em conformidade com os recursos orçamentários.

CAPÍTULO VI Das Obrigações dos Beneficiários

Art. 19 Cumpre ao estudante beneficiário dos Programas de Apoio:

- I. Manter-se em acordo com os critérios estabelecidos pelos Editais.
- II. Manter-se matriculado, durante todo o período de gozo dos benefícios, em, no mínimo, 2 (dois) Componentes Curriculares da graduação por quadrimestre.
- III. Não repassar o benefício a outro estudante.
- IV. Não fornecer declaração ou documento de comprovação de residência falso a outro estudante, sob pena de cancelamento do benefício de ambos os beneficiários.
- V. Comunicar qualquer alteração de sua situação socioeconômica, incluindo os estudantes que forem selecionados em programas de estágio remunerado ou similar.
- VI. Comunicar quaisquer alterações de telefones e endereços residenciais e eletrônicos.
- VII. Atender às convocações da PROSIS relacionadas ao PROGRAMA DE APOIO À PERMANÊNCIA.
- VIII. Em caso de desistência, solicitar, por escrito, o cancelamento do (s) benefício (s).
- IX. Apresentar rendimento acadêmico mínimo equivalente ao conceito literal "C" (suficiente), aferido ao final do período do recebimento do benefício.



CAPÍTULO VII Da Renovação dos Benefícios

Art. 20 Os benefícios não são renovados automaticamente, devendo sua renovação ocorrer conforme os critérios estabelecidos nos Editais e em obediência a esta Resolução.

§ 1º A solicitação de renovação não garante o seu deferimento, pois dependerá de nova análise socioeconômica e de disponibilidade orçamentária para um novo período.

§ 2º A ausência do estudante no período pré-estabelecido para a renovação configura automaticamente sua desistência e implica no seu desligamento do **PROGRAMA DE APOIO À PERMANÊNCIA**, com o conseqüente cancelamento da Bolsa ou dos Auxílios.

CAPÍTULO VIII Do Cancelamento dos Benefícios

Art. 21 O benefício será cancelado:

- I. Se o estudante concluir o curso de graduação.
- II. Se o estudante cancelar a matrícula.
- III. Se for constatado o abandono do curso sem comunicação por parte do estudante.
- IV. Se o estudante deixar de se matricular em, no mínimo, dois Componentes Curriculares em um quadrimestre.
- V. Se o estudante suspender temporariamente a matrícula, salvo se a suspensão for motivada por problema de saúde, conforme os critérios estabelecidos nos Editais.
- VI. Mediante a constatação de irregularidades ou inadequação das informações prestadas.
- VII. Se o desempenho acadêmico se demonstrar insuficiente.
- VIII. Se for constatada a promoção de prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, nos termos da disciplina própria da instituição, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- IX. Se houver o descumprimento das normas previstas nesta Resolução.

Art. 22 Não configurará o cancelamento do benefício se:

- I. A estudante bolsista requerer e obtiver o deferimento da Licença Maternidade, devendo apresentar a documentação necessária, de acordo com o Regime Especial de Compensação a Ausências em Atividades Acadêmicas de Graduação; ou
- II. O estudante requerer e obtiver o deferimento da Licença Saúde, no caso de presença de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às atividades acadêmicas, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes.

Parágrafo Único. A solicitação do estudante deverá conter laudo médico comprovando as condições previstas no inciso II deste artigo.



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO IX Do Pagamento

Art. 23 O pagamento da Bolsa e dos Auxílios será efetivado por meio de repasse financeiro cuja periodicidade estará definida em cada edital, mediante depósito bancário em conta corrente individual do estudante, salvo em caso dos Auxílios que preveem a disponibilização de bens ou equipamentos cuja destinação será disciplinada nos editais.

§ 1º O primeiro pagamento será efetuado somente após a assinatura do Termo de Outorga e Aceitação do Benefício.

§ 2º No caso de o pagamento do benefício ser suspenso por incorreção nos dados bancários, a responsabilidade pela regularização é do próprio bolsista.

CAPÍTULO X Das Disposições Finais

Art. 24 A concessão dos benefícios dependerá da disponibilidade orçamentária da UFSB, sendo priorizados os estudantes com casos de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo Único. Fica facultado à UFSB o direito de suspender ou cancelar o pagamento da Bolsa e Auxílios na hipótese de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada.

Art. 25 Todos os procedimentos e especificidades relacionados à **BOLSA DE APOIO À PERMANÊNCIA** e demais Auxílios serão estabelecidos em Editais elaborados e divulgados pela PROSIS.

Parágrafo único. Os editais deverão ser submetidos à aprovação de uma Comissão de Políticas Afirmativas a ser instituída pela PROSIS, que também será responsável por estabelecer mecanismos de acompanhamento e avaliação do PNAES na UFSB, em conformidade com o Art. 5º, parágrafo único, inciso II, do Decreto nº 7.234/2010.

CAPÍTULO XI Das Disposições Transitórias

Art. 26 Até que seja criada a Comissão de Políticas Afirmativas mencionada no parágrafo único do Art. 25 os editais deverão ser elaborados, aprovados e divulgados pela PROSIS.

Art. 27 Os estudantes beneficiados com as Bolsas e os Auxílios referentes à Resolução nº 07/2015 estarão sujeitos às suas disposições até a data prevista para a sua renovação, a partir da qual os candidatos deverão participar dos processos seletivos em acordo com as normas da presente Resolução.

Art. 28 Caso os estudantes beneficiados com as Bolsas de Apoio à Permanência em conformidade com a Resolução nº 07/2015 desejem receber os Auxílios Alimentação, Transporte e Moradia deverão se submeter ao processo seletivo regulado pelos editais e deverão fazer a opção de desligamento das atuais bolsas por ocasião da assinatura dos termos de outorga dos auxílios eventualmente deferidos.

Parágrafo único. Caso não haja interesse dos estudantes em optar pelos novos Auxílios mencionados no caput, os bolsistas poderão permanecer com as Bolsas de Apoio à Permanência até



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

o final do período de outorga, a saber: para os ingressantes em 2014.3, até dezembro de 2016; para os ingressantes em 2015.2, até julho de 2016.

Art. 29 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 30 Fica revogada a Resolução 07/2015, do Conselho Universitário, de 10/03/2015.

Art. 31 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico da UFSB.

Itabuna, 21 de janeiro de 2016

Naomar Monteiro de Almeida Filho
Reitor *Pro Tempore*
Presidente do Conselho Universitário